

Neste enquadramento, torna-se necessário criar as condições para que o Sistema Comum de Compras alcance níveis de actividade que revelem economia, eficácia e eficiência.

Para o efeito, deve ser iniciada a aquisição centralizada com determinados bens e serviços. Esta aquisição no contexto do Sistema Comum de Compras deve ser obrigatória para todos os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

Assim, determino:

1 — A instituição de um Sistema Comum de Compras (SCC), no âmbito da articulação entre as centrais de compras do sector da saúde previsto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, com recurso a uma plataforma tecnológica comum de compras criada e operada pelas Centrais de Compras da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS) e Somos Compras, A. C. E.

2 — O Sistema Comum de Compras tem por objectivos:

a) A gestão dos contratos públicos de aprovisionamento da área da saúde;

b) A condução dos procedimentos de aquisição dos bens e serviços da área da saúde, o que inclui a execução de todos os procedimentos prévios à contratação, bem como a adjudicação das propostas em representação das entidades do Serviço Nacional de Saúde;

c) A compra efectiva de bens e serviços da área da saúde em nome do Somos Compras, A. C. E., para posterior disponibilização às entidades do sector, sempre que esta actuação revele benefícios económicos para o SNS;

3 — No âmbito do SCC, cabe à ACSS, enquanto unidade ministerial de compras, coordenar e supervisionar a actividade de compras no âmbito do SNS, enquanto o Somos Compras, A. C. E., assume a responsabilidade dos procedimentos necessários à operação.

4 — As aquisições das categorias de bens e serviços para os quais exista ou venha a existir um contrato público de aprovisionamento celebrado pela ACSS ou pelo Somos Compras são obrigatoriamente efectuados através do Sistema Comum de Compras, devendo respeitar as condições daqueles contratos, com recurso ao disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

5 — A obrigatoriedade a que se refere o número anterior abrange todos os estabelecimentos e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, aqui designadas no seu conjunto por entidades compradoras, as quais devem fornecer os elementos informativos necessários ao funcionamento do Sistema Comum de Compras e colaborar nas actividades deste.

6 — O procedimento de compra efectiva referido na alínea c) do n.º 2 inclui celebração de contratos de fornecimento em nome do Somos Compras, A. C. E., e a emissão por este das ordens de compra ao abrigo daqueles contratos, devendo as entidades do SNS colocar as suas encomendas junto do Sistema Comum de Compras, o qual se responsabiliza por toda a tramitação, incluindo o fornecimento dos bens ou serviços, a preço de custo, e a respectiva facturação.

7 — É vedado às entidades compradoras mencionadas no n.º 5 proceder à abertura de procedimentos de aquisição e a renovações contratuais relativas a bens e serviços abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela ACSS, à medida que os procedimentos de contratação respectivos fiquem concluídos no Somos Compras ou transitem da ACSS.

8 — As entidades referidas no n.º 5 devem colaborar com o SCC, designadamente:

a) Fornecendo as previsões de consumo anuais e demais informação sobre as compras efectivamente realizadas;

b) Realizando as aquisições dos bens móveis ou serviços decorrentes de cada contratação centralizada pelo SCC, relativamente às quantidades e especificações por elas indicadas previamente e às quais ficam vinculadas;

c) Apoiando tecnicamente cada procedimento, designadamente através da indicação de peritos.

9 — As compras efectuadas no âmbito do Sistema Comum de Compras devem ser pagas pelos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde no prazo máximo de 60 dias, com eventual recurso ao fundo criado pelo Decreto-Lei n.º 185/2006, de 12 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 228/2008, de 15 de Novembro, e de acordo com os procedimentos previstos na Portaria n.º 1369-A/2008, de 28 de Novembro.

10 — Os serviços e estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde que não paguem nos prazos referidos devem notificar a ACSS, I. P. com os fundamentos do incumprimento do prazo de pagamento.

11 — Com respeito pelo disposto no Decreto-Lei n.º 134-A/2008, de 25 de Julho, pela utilização do Sistema Comum de Compras e da Plata-

forma Tecnológica Comum de Compras pode ser cobrada aos utilizadores uma importância, de acordo com o tarifário a definir conjuntamente pela ACSS e pelo Somos Compras, sujeito a homologação do membro do Governo responsável pela área da saúde.

12 — A ACSS, ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, emite as instruções necessárias à correcta execução do presente despacho, nomeadamente a indicação das aquisições que se realizam obrigatoriamente através do SCC.

13 — A ACSS deve proceder à avaliação da execução do presente despacho, obrigatoriamente, até 30 de Junho de 2010.

4 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

202160572

### Despacho n.º 18629/2009

O despacho n.º 4250/2007, de 29 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 7 de Março de 2007, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos prescritos a doentes com doença de Alzheimer ou demência de Alzheimer.

Face à solicitação de comparticipação de novas apresentações de medicamentos destinados ao tratamento da doença de Alzheimer, torna-se necessário actualizar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Assim, nos termos dos artigos 2.º, n.º 1, alínea c), 3.º, n.º 4, e 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino que o anexo do despacho n.º 4250/2007, de 29 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 7 de Março de 2007, passe a ter a seguinte redacção:

«*Aricept* (donepezil):

Embalagem de 28 comprimidos, doseados a 5 mg;  
Embalagem de 28 comprimidos orodispersíveis, doseados a 5 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 5 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos orodispersíveis, doseados a 5 mg;  
Embalagem de 28 comprimidos, doseados a 10 mg;  
Embalagem de 28 comprimidos orodispersíveis, doseados a 10 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 10 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos orodispersíveis, doseados a 10 mg.

*Axura* (memantina):

Embalagem de 28 comprimidos, doseados a 10 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 10 mg;  
Embalagem de 50 g gotas orais, solução, doseadas a 10 mg/g;  
Embalagem de 100 g gotas orais, solução, doseadas a 10 mg/g;  
Embalagem de 28 comprimidos, doseados a (7 × 5 mg) + (7 × 10 mg) + (7 × 15 mg) + (7 × 20 mg);  
Embalagem de 28 comprimidos, doseados a 20 mg.

*Ebixa* (memantina):

Embalagem de 28 comprimidos, doseados a 10 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 10 mg;  
Embalagem de 50 g gotas orais, solução, doseadas a 10 mg/g;  
Embalagem de 100 g gotas orais, solução, doseadas a 10 mg/g;  
Embalagem de 28 comprimidos, doseados a (7 × 5 mg) + (7 × 10 mg) + (7 × 15 mg) + (7 × 20 mg);  
Embalagem de 28 comprimidos, doseados a 20 mg.

*Dizil* (donepezil):

Embalagem de 28 comprimidos, doseadas a 5 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseadas a 5 mg;  
Embalagem de 28 comprimidos, doseadas a 10 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseadas a 10 mg;

*Donepezilo generis* (donepezil):

Embalagem de 28 comprimidos, doseadas a 5 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseadas a 5 mg;  
Embalagem de 28 comprimidos, doseadas a 10 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseadas a 10 mg.

*Donepezilo KRKA* (donepezil):

Embalagem de 28 comprimidos, doseadas a 5 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseadas a 5 mg;

Embalagem de 28 comprimidos, doseadas a 10 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseadas a 10 mg.

*Donepezilo sandoz* (donepezil):

Embalagem de 7 comprimidos, doseadas a 5 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseadas a 5 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseadas a 10 mg.

*Exelon* (rivastigmina):

Embalagem de 28 cápsulas, doseadas a 1,5 mg;  
Embalagem de 28 cápsulas, doseadas a 3 mg;  
Embalagem de 56 cápsulas, doseadas a 3 mg;  
Embalagem de 28 cápsulas, doseadas a 4,5 mg;  
Embalagem de 56 cápsulas, doseadas a 4,5 mg;  
Embalagem de 28 cápsulas, doseadas a 6 mg;  
Embalagem de 56 cápsulas, doseadas a 6 mg;  
Embalagem de 50 ml de solução oral doseados a 2 mg/ml;  
Embalagem de 7 sistemas transdérmicos doseados a 4,6 mg/24 h;  
Embalagem de 30 sistemas transdérmicos doseados a 4,6 mg/24 h;  
Embalagem de 30 sistemas transdérmicos doseados a 9,5 mg/24 h.

*Galantamina generis* (galantamina):

Embalagem de 14 comprimidos, doseados a 4 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 4 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 8 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 12 mg.

*Galantamina inventis* (galantamina):

Embalagem de 14 comprimidos, doseados a 4 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 4 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 8 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 12 mg.

*Galantamina smix* (galantamina):

Embalagem de 14 comprimidos, doseados a 4 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 4 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 8 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 12 mg.

*Galantamina teva* (galantamina):

Embalagem de 14 comprimidos, doseados a 4 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 4 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 8 mg.

*Prometax* (rivastigmina):

Embalagem de 28 cápsulas, doseadas a 1,5 mg;  
Embalagem de 28 cápsulas, doseadas a 3 mg;  
Embalagem de 56 cápsulas, doseadas a 3 mg;  
Embalagem de 28 cápsulas, doseadas a 4,5 mg;  
Embalagem de 56 cápsulas, doseadas a 4,5 mg;  
Embalagem de 28 cápsulas, doseadas a 6 mg;  
Embalagem de 56 cápsulas, doseadas a 6 mg;  
Embalagem de 50 ml de solução oral doseados a 2 mg/ml;  
Embalagem de 7 sistemas transdérmicos doseados a 4,6 mg/24 h;  
Embalagem de 30 sistemas transdérmicos doseados a 4,6 mg/24 h;  
Embalagem de 30 sistemas transdérmicos doseados a 9,5 mg/24 h.

*Reminyl* (galantamina):

Embalagem de 14 comprimidos, doseados a 4 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 4 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 8 mg;  
Embalagem de 28 cápsulas de libertação prolongada, doseadas a 8 mg;  
Embalagem de 28 cápsulas de libertação prolongada, doseadas a 16 mg;  
Embalagem de 28 cápsulas de libertação prolongada, doseadas a 24 mg;  
Embalagem de 100 ml de solução oral doseados a 4 mg/ml.»

4 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde,  
*Francisco Ventura Ramos.*

Secretaria-Geral

Aviso n.º 14284/2009

**Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira técnica superior — área jurídica — do mapa de pessoal da SGMS**

1 — Nos termos conjugados do artigo 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e considerando a inexistência de reserva de recrutamento junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, bem como da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde (SGMS), torna-se público que, por despacho de 06-07-2009, do Secretário-Geral do Ministério da Saúde, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho de Técnico Superior da Carreira Técnica Superior (área jurídica) do mapa de pessoal da SGMS, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação Aplicável: artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, adiante designada por Portaria; Código do Procedimento Administrativo.

3 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, o recrutamento faz -se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida.

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

5 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se na sede da SGMS, sita na Av. João Crisóstomo, n.º 14, 1000-179 Lisboa.

6 — Número de Postos de Trabalho a ocupar: 1 (um)

7 — Caracterização sumária do posto de trabalho: Funções consultivas, de estudo e de avaliação, de carácter jurídico, que fundamentam e preparam a decisão dos gabinetes dos membros do Governo e do Secretário-Geral; Elaboração de pareceres e projectos de diplomas legais; Elaboração de todos os actos processuais exigíveis em contencioso administrativo; Representação do Ministério da Saúde em juízo nos Tribunais Administrativos e Fiscais.

8 — Requisitos de Admissão: São requisitos cumulativos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Av. João Crisóstomo, 14, 1000-179 Lisboa, Telefone 217984200, Fax 217984220, e-mail: sg@sg.min-saude.pt <http://www.sg.min-saude.pt>

8.2 — Deter um dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

8.3 — Estar habilitado com o grau de licenciado em Direito.

9 — Não há lugar, no presente procedimento, a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não são admitidos candidatos que, cumulativamente:

*i*) Se encontrem integrados na carreira;

*ii*) Sejam titulares da categoria;

*iii*) Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do SGMS, idênticos ao posto de trabalho ora publicitado.

11 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um posto).

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (Extracto) n.º 11321/2009, de 8/05, disponível no Serviço de Expediente da Secretaria-Geral ou na respectiva página electrónica ([www.sg.min-saude.pt](http://www.sg.min-saude.pt)), dirigido ao Secretário-Geral do Ministério da Saúde, e entregues até ao termo do prazo:

*a*) Pessoalmente (entre as 10:00 e as 12:30 horas e as 14:30 e as 16:30 horas); ou,

*b*) Remetidas por correio registado, com aviso de recepção, para: Secretaria-Geral do Ministério da Saúde Serviço de Expediente Av. João Crisóstomo, n.º 14, 1000-179 Lisboa, em envelope com indicação exterior "Procedimento concursal comum, de recrutamento, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira técnica superior (jurista).